



01 0232955-9

N.º 88

Não concedem a Ordem de Habeas Corpus requerida; produzidos o Supp. magnum e Supp. lit. in quibus no juízo Comp. e Supp. lit. in quibus do Tribunal de Junho de 1883.

Antônio José Bento de Almeida  
Francisco Xavier das Chagas  
Benedicta Maria de Jesus

A. Brito  
Francisco Xavier das Chagas  
Benedicta Maria de Jesus

*(Handwritten signature)*

Corte de Appellação do E. de S. Paulo  
**ARCHIVO**  
N.º DE ORDEM  
49833

S

49,833

Antônio José Bento de Almeida portu-  
quez residente na cidade de São Sebas-  
tião vem pedir a Vossa Magestade  
Imperial uma Ordem de Habeas  
Corpus pelos motivos que vae ex-  
por

No dia 15 de Maio do corrente anno  
achava-se o impetrante no quintal  
de uma de suas fazendas concertando  
uma cerca, sendo interrompido  
na continuação do seu trabalho por  
Francisco Xavier das Chagas e  
sua mulher Benedicta Maria  
de Jesus, que pretextando ter a di-  
sta cerca invadido o quintal do  
predio vizinho pertencente a  
um de seus filhos, travaram-se de  
razões com o impetrante, passan-  
do a agredido. No conflicto que  
provocaram, Benedicta Maria  
de Jesus, ficou offendida em  
virtude de que da, conseguindo  
o impetrante que se achava com  
uma faca, não para por em  
execução uma resolução crimi-

200.

A testemunha do auto de flagrança  
a fls 9 que diz ter vindo ao lugar do  
facto chamada da pelo clamor pu-  
blico e a mesma do inquerito a  
fls 4 que se a chama em cauza do  
Delegado e o acompanhante a  
chamada de Francisco Xavier  
transformada em clamor publico.  
Violentado por este modo, o impetrante  
requere hauea protestando contra  
a illegalidade da prisão, como  
um meio de referencia, de que poderia  
servir - se para não ficar na cadeia.  
Quinqueto foi iniciado no dia 17  
de Maio fls 2<sup>o</sup>, o facto acontecido  
no dia 15 e o sur do Promotor  
Publico no dia 14 de Junho correu  
te offereco a humilhação promo-  
ção de fls 9 demonstrando não ter  
havido flagrança, e pedindo  
novas deliquencias.

Não estavam ainda findos os  
trinta dias da lei n.º 2033 de 20  
de Setembro de 1871 artigo 15 fo  
douto em que devia dar quesea

e entretanto o juiz Municipal suppleto  
em exercicio indeferido o seu pedido e  
mandou proceder-se ao Summaris  
ex officio.

A razão que para isso teve, está no  
despacho de fls 74 in fine, isto é um  
erro de doutrina — porquanto coube  
dever flagrança, a achada do  
delinquente no lugar do crime, de  
parte de consummado, bem como  
a do instrumento em seu poder.

É porer a doutrina do Código Fran-  
cês e de Pereira e Souza Livros  
Criminaes citados pelo Perito  
Bueno a pag 86, como estudo  
comparado de legislação, mas que  
está fora da letra e espirito do  
artigo 131 do Código do Processo  
Criminal

Nota a pag 14 de Imperialibus  
Habeas Corpus requerido por Bar-  
tholoméo Gaud & Phi impetrante  
aparecendo a execução e decidio  
que fiança não é recurso, nem  
meio de defesa, e um simples.

500.

A testemunha do auto de flagrança  
a fls 1<sup>o</sup> que diz ter sido ao lugar do  
facto chamada da pelo clamor pu-  
blico e a mesma de inquerito a  
fls 4<sup>o</sup> que se a chama em cauza do  
Delegado e o a acompanhar a  
chamado de Francisco Xavier  
transformado em clamor publico  
Violentado por este modo, o impetrante  
requere hauea protectando contra  
a illegalidade da prisão, como  
um meio desusado, de que poderia  
servir-se para não ficar na cadeia.  
O inquerito foi iniciado no dia 17  
de Maio fls 2<sup>o</sup>, o facto acontecido  
no dia 15 e o Sr. dr. Promotor  
Publico no dia 14 de Junho correu  
te offerece a hum inquirição promo-  
ção de fls 9 demonstrando, não ter  
havido flagrança, e pedindo  
novas diligencias.

Não estabão ainda feitos os  
trinta dias da lei n.º 2033 de 20  
de Setembro de 1877 art. 5.º § 1.º  
dentro em que devia dar queisea

e entretanto o juiz Municipal suppleta  
seu officio indeferido e se pedido e  
mandou proceder-se ao summario  
ex officio.

A razão que para isso teve, está no  
despacho de fls 74 in fine, isto é' um  
erro de doutrina — porquanto con-  
sidera flagrança, a achada do  
delinquente no lugar do crime, de-  
pós de consummado, bem como  
a do instrumento em seu poder.

É porer a doutrina do Código Fran-  
cez e de Pereira e Souza Livros  
Criminaes citados por Pericuta  
Bueno a pag 86, como estudo  
comparativo de legislação, mas que  
está fora da letra e espirito do  
artigo 131 do Código do Processo  
Criminal

Nota da Gazeta de Império. O  
Habeas Corpus requerido por Bar-  
tholoméo Gandolpho impetrante  
affiançado e capthecão e decidido  
que fiança não é' recurso, nem  
meio de' despejo, e' um simples.

indulto estabelecido em favor de  
quem foi legalmente preso, e que  
portanto o Suplicante do Juiz discen-  
tir a legalidade de sua prisão  
para se libertar das onus e  
rethicas que a fiança impõe  
a liberdade.

Vossa Magestade declarou ille-  
gal a prisão e mandou-o despen-  
der-se sem fiança.  
Senhor!

O Juiz Municipal suppleente e teço  
em sua Secretaria só há um Juiz  
consulto, e pelo sophístico despa-  
cho de fls 14 illudindo, o direito,  
Vossa Magestade reconhece  
que o impetrante se ciza ampa-  
rar-se com a Valioza e Protec-  
tora Authoridade deste Superior  
Tribunal sobre a legalidade  
de sua prisão.

O contravimento illegal que suf-  
fre e em que continua, obriga-  
bo a recolher-se a prisão, ou  
a suportar as rethicas, a

na liberdade por uma fiança ille  
gitima, continue.  
Omel minorou-se mas a illegali  
dade oppressora continue  
Juramos Santos Evangelhos  
a verdade do exposto

E R Mce -

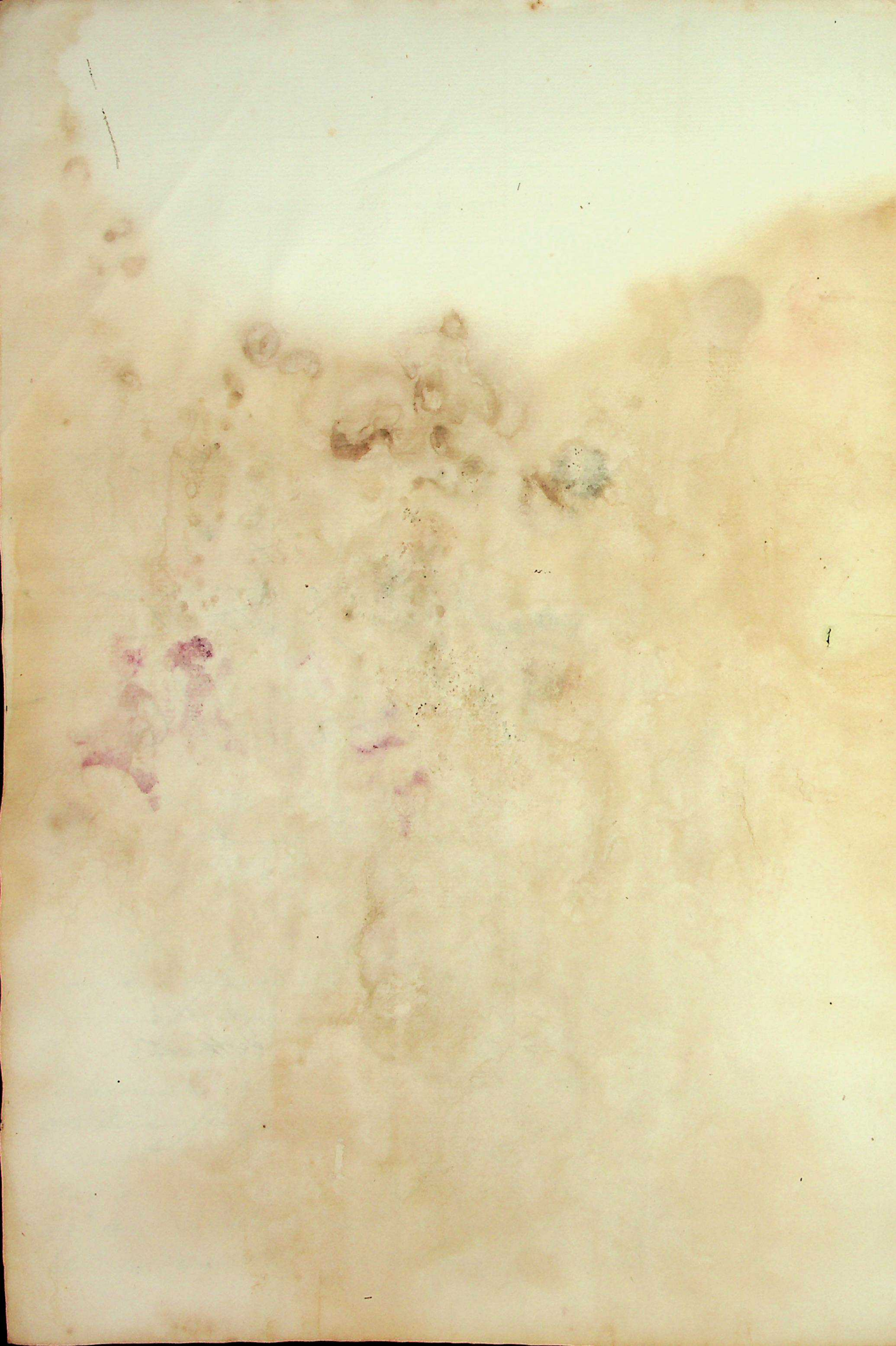
Antônio José Berto de Almeida  
Cabezas José Fernando de Almeida

S. Paulo  
Antônio



de 1882  
de Almeida







Joaquim Clemente Par Lite Tabillião do Ju-  
rídico Judicial e notas desta Cidade de São Se-  
bastião b

Certifico que vindo a denunciação de culpa  
ex officio contra suplicante e Antonio José Brito  
de Almeida a fôlhas quatro, quinze, vinte e  
uma, e mais de vinte e nove comsta. as peças  
de que faz compozição e suplicante de teor se-  
quinte: Que do precatório delicto = e Joaquim  
de dias do Muz de Maio do Anno do nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oito centos e oitenta e dois, na Pa-  
la da Camara Municipal desta Cida-  
de de São Sebastião em presença do De-  
putado de Policia em exercício Francisco  
da Silva e Tronca com omni escriptão  
abaixo assignada declarou que acabara  
de orimar aos guardas Manoel e Thierri  
de Oliveira, João e Thierri de Oliveira e  
Benedicto das Chagas Busso a effectua-  
rem a prisão de Antonio José Brito  
de Almeida e por elle Diligado o mecon-  
trar perseguido pelo Clarão publico  
Coss. uma fôrca era mão no quin-  
tal de uma das Casas da Rua da Lini-  
tanda pelo lado da Rua Nova, e ao pé  
delle Bndicta Maria de Jesus toda  
emsona questada por um galho que acou-  
le elle descarregara sobre a mão direita  
segundo a Rôça publica, tendo tambem  
uma brexa no alto da Cabeça e uma

Auto de flagrança  
delicto

Contusão no braço esquerdo; <sup>isto</sup> aqui hou-  
vera acontecido n'esse mesmo lugar co-  
m' a desiação do testemunhas presentes.  
Em continente interrogada as testemu-  
nhas do facto declarou o Cidadão Anto-  
nio Pontes Simões que é Verdadeiro que cha-  
mado pelo clamor publico ao local do con-  
flito, acompanhado o Substituto de Policia  
encontrou e preso em um dos quintaes pelo  
lado da Rua Terra Vermelha a foice na mão,  
e ao pé d'elle a offendida ensanguentada,  
e com os ferimentos acima ditos, o que foi  
confirmado pelo testemunha Sebastião  
Simões de São Thomaz. Passando o juiz  
a interrogar o preso sobre seu nome, fili-  
ação, idade, estado, profissão, naciona-  
lidade, naturalidade, e se sabia ler e es-  
crever. Respondeu Chamar-se e Antonio  
José Pontes de Almeida filho de José Pontes  
de Almeida e Maria Joaquina das Neves  
de quarenta e quatro annos de idade ca-  
sado proprietario, Brasileiro e natural  
de Barcello em Portugal sabendo ler  
e escrever. Perguntado mais se o que a  
cabara de ouvir era Verdadeiro e o que ti-  
nha para allegar em sua defesa.  
Respondeu que se inculcava o que se diz e que  
fora encontrado havendo o seu quintal a  
onde tem estado a seis dias trabalhando  
fazendo suas Cercas e limpando laran-  
jeiras; sendo ainda encontrado havin-  
do galhos de laranjeiras com a foice que  
tinha na mão quando chegaram os policias

Testem<sup>to</sup>

Fiança - achando-se nessa occasião suscitado com seofi-  
lho e genro. Neste acto tñdo o preso requiri-  
do fiança provisoria e apresentando para  
seu fiador a seo Amno Joaquim José Berto  
de Almeida pelo quiz foi dito que acita-  
va a fiança provisoria requerida pelo pre-  
so pelo valor de quinhentos mil reis, visto  
como e accusado de acção incursa no Arti-  
go deusntos em delicto Criminal, cuja  
pena maxima e um anno de prisão com  
multa correspondente a metade do tempo.  
Assim, quando idem o fiador apresen-  
tado, seja o accusado posto em liberdade,  
depois de lavrada o competente termo  
de abonação; e por nada mais haver res-  
pondido e nem lhe se perguntado, man-  
dou o juiz de tudo lavrar o presente auto,  
que hai publicado pelo juiz e assignado  
pelo mesmo, pelos conductores, preso, e  
testemunhas ja declaradas, Comigo José  
Silveira de Oliveira escripto o offhom que  
no impedimento do duto quizo escrevi=  
Francisco da Silva e Trauca = João Andre  
de Oliveira = Manoel e Andre de Oliveira =  
Benedicto das Chagas Bumo = Antonio José  
Berto de Almeida = Antonio Pontes Simões =  
Sebastião Ferreira de São. Ama = José Sil-  
veira de Oliveira. Inquirito Policial = Aos  
77 de Maio desarte diaz do Mes de Maio de mil oito  
centos e oitenta e dois nesta Cidade de São  
Sebastião no paco da Camara Municipal  
onde foi vindo o Delegado de Policia Sup-  
plente Francisco da Silva e Trauca Comigo

209-

Inquirito Policial  
77 de Maio

3  
eservação adiante nomeado, aki a humilhação  
do Promotor Publico da Comarca Fran-  
cisco Xavier Tuxira, e do accusado An-  
tonio Jose Brito de Almeida passou  
o d.º Delegado a proceder o inquirito  
policiaes pela forma seguinte: Primeira  
testemunha = Benedicto Egidio de Car-  
valho de vinte annos e idade mais ou  
menos negro de naturalidade natural, come-  
rador desta Cidade; do qual se reser-  
vava. Jurou aos Santos Evangelhos em  
um livro aberto na forma da Lei e pro-  
mittio dizer a Verdade do que souber e  
lhe fosse perguntado. Sendo inquirido  
sobre o facto constante do officio das folhas  
seis e auto do Corpe de delicto? Respondeo  
que estando elle testemunha em sua casa  
no dia quinze do corrente vir a uma hora  
da tarde alguns cuzinhos de aki ouvir um  
grito pedindo favor a justiça, saindo  
elle testemunha para fora encontrou-se  
na seguinte fronteira com Francisco  
Jose Ribeiro, e estando aki conversando  
sem este vir passar o Capitão João Fer-  
nandes de Oliveira para o lado da casa  
do Doutor Luiz de Lirito, e logo depois  
vir o accusado Antonio Jose Brito de Al-  
meida passar preso e escoltado. Pergun-  
tado si elle testemunha não sabe quem gri-  
tara pedindo favor a justiça ou não  
ouvio dizer? Respondeo que não sabe  
nem ouvio dizer. Perguntado si tendo  
elle testemunha visto passar o accusado

1.º Post.

15

perico e escottado, não sabe ou não  
ouvio dizer o que da causa a nome  
thante prisão? Respondeo que da ma  
da sabe e sim tambem ouvio dizer.  
Perguntado se elle testemunha não sabe  
al não lhe consta que entre os offendidos  
e o accusado existi desde muito tempo  
uma rixa por causa de uma ~~cassa~~ em  
que moraram os offendidos perto da  
casa d'elle testemunha. Respondeo que  
não sabe e nem lhe consta. Nada  
mais disse. Segunda testemu-  
nha: João Antonio de Oliveira de  
trinte e seis annos de idade de guar-  
da policial do destacamento dis-  
ta Cidade, Casa de natural e mo-  
rador desta Cidade, <sup>ausente</sup> jurou aos San-  
tos Evangelhos em esse livro d'elle  
na forma da lei e prometeo di-  
zer a verdade do que souber e lhe  
fosse perguntado. Sendo inquiri-  
do sobre os factos constantes da por-  
taria fallaz seis e Corpo de delicto  
a fallha? Respondeo que no dia  
quize do corrente ao meio (digo  
as dez horas da manhã mais ou me-  
nos) estando elle testemunha de  
guarda na fonte abei foi chamado  
por ordem do Delegado de Policia  
para uma deliberação ao que ob-  
diendo elle testemunha, seuiu pa-  
ra o lugar do conflicto no quintal  
de uma casa pertencente ao accu-

2.ª Teste

4  
acusado em que faz frente para a Rua  
Nova, abri encontrou um grande to-  
multo de gente e entre esta os offendidos.  
Benedicta Maria de Jesus que esta-  
va toda ensanguentada e Fran-  
cisco Xavier das Chagas, que tinha  
em um dos lados da cara uma  
machada e oxa sendo ambos te-  
m sido feitos estes ferimentos  
pelo acusado. Estando tambem  
presente o Delegado de Policia es-  
te criminoso apressado do acusado  
abarcando se o seu Camarada  
Mariano Estre de Oliveira elle  
testemunha tratou de segurar em  
uma faixa que estava perto do  
acusado, que nessa occasião quiz  
tambem segural-a, e registra a pre-  
zaõ dizendo que não estava preso  
e que elle tambem estava ferido, ~~co-  
me~~  
riaõ se pedia aos offendidos rotam-  
~~do~~ com effeito elle testemunha  
nessa occasião um arranhão na cara  
do acusado, o que se possa ter sido fei-  
to pelos offendidos. Não obstante a insist-  
encia do acusado que dizia não estar  
preso com tudo elle testemunha conse-  
guiu com o Camarada trazer o preso  
para casa do Delegado de Policia.  
Perguntado se elle testemunha não sabe  
que existe desde muito tempo uma divi-  
dão entre os offendidos e o acusado por con-  
ta da casa, em cujo quintal se llo o

caso do de-  
legado



a conflicto e se oraõ sabe mais que os  
fundos dessa casa do meio do quintal a  
saber oraõ sua oraõ pertencem a  
offendida Bemdieta Maria de Jesus?  
Respondo que sabe exercer a onõto  
tempo essa casa e que os fundos do quin-  
tal da casa alludida do meio a saber  
oraõ sua oraõ, do qual elle testemunha per-  
tencem a offendida Bemdieta Maria de

3.ª Quest. - Jesus. Nada mais disse. Mercia  
testemunha e Antonio Pontes Simões, de  
trinta e cinco annos de idade, unprgado  
publico, casado, natural do Arto Pro-  
vincia do Ceará e morador nesta Ci-  
dade; aos costumes disse nada. Jurou  
aos Santos Evangelhos em um livro elle  
na forma da lei e prometteo dizer a ver-  
dade do que souber e lhe fosse pergun-  
tado. Foi interrogado sobre o conteúdo  
da portaria folhas seis e arripado delictõ  
as folhas, a cerca dos factos constantes das  
mesmas? Respondo que no dia quinze  
do corrente as onze horas da manhã mais  
ou menos estando elle testemunha em  
Casa do Alcade de Policia desta Cida-  
de ali chegou o offendido Francisco Pa-  
são das Neves, querendo-se que o  
accusado Antonio José Pinto de Al-  
meida lhe havia dado na cara com  
uma fouce uma pancada; nottando  
conflicto elle testemunha uma man-  
cha roxa na sombrasilha do lado es-  
querdo da cara do offendido e que fos-

Seus

5  
Poder elle Delegado vir a sua mulher  
que talvez estaria picada a fôrse pelo  
accusado em um quintal que havia fôrdo  
para a Rua Nova e pertencente parte  
do offendido. Perguntando-se elle testimun-  
ha com o Delegado de Policia do lugar do  
conflicto encontrara a offendida Benedita  
Ollaria de Jesus que fallava muito, e o accu-  
sado ~~com~~ <sup>em</sup> uma fôrça na sua lombo nessa  
ocasia e Delegado de Policia ~~hoje~~ <sup>depois</sup>  
sai do accusado q' tambem reclama o apre-  
sai do offendido, dizendo que estes tambem  
lhe haviam ferido, reputando esse tambem  
na occasiao de ser interrogado ~~disse~~  
tambem que ~~na~~ <sup>na</sup> ~~trilha~~ <sup>trilha</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~perce~~ <sup>perce</sup>  
placante. Perguntado se elle testimun-  
ha ~~na~~ <sup>na</sup> ~~sabe~~ <sup>sabe</sup> ~~exat~~ <sup>exat</sup> ~~em~~ <sup>em</sup> ~~uma~~ <sup>uma</sup> ~~rua~~ <sup>rua</sup> ~~antiga~~ <sup>antiga</sup>  
por causa de casa em cujo quintal se  
deu o conflicto? Responde que sabe ex-  
tir essa rua, o qual e publico e notorio,  
e que entre os offendidos e o accusado  
ja tem por isso ~~havido~~ <sup>havido</sup> ~~briga~~ <sup>briga</sup> ~~pella~~ <sup>pella</sup> ~~tercei~~ <sup>tercei</sup>  
ra ou quarta ~~vez~~ <sup>vez</sup>. ~~Recita~~ <sup>Recita</sup> ~~testemunha~~ <sup>testemunha</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~Benedita~~ <sup>Benedita</sup> ~~das~~ <sup>das</sup> ~~Chagas~~ <sup>Chagas</sup> ~~Bueno~~ <sup>Bueno</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~trinta~~ <sup>trinta</sup> ~~e~~ <sup>e</sup> ~~oito~~ <sup>oito</sup>  
annos de idade quarta policia l do  
Estabelecimento desta Cidade, natural  
desta Cidade e ~~onde~~ <sup>onde</sup> ~~e~~ <sup>e</sup> ~~morador~~ <sup>morador</sup>; Aos  
Costumes disse nada. Jurou aos Santos  
Evangelhos em um livro d'elle na forma  
da Lei e promettero dizer a verdade do  
que souber e lhe fôrse perguntado.  
Emo ~~havendo~~ <sup>havendo</sup> ~~sob~~ <sup>sob</sup> ~~os~~ <sup>os</sup> ~~factos~~ <sup>factos</sup> ~~constan~~ <sup>constan</sup>  
tes da portaria as folhas seis e Copoz de

4.º.º.º.

Seu de delicto as folhas.<sup>2</sup> Respondo que no dia  
quinze do corrente ao meio dia pouco mais  
ou menos estando elle testemunha no quar-  
tel ouvio dissum na rua que estava um  
grande barulho no quintal da offendida  
Benedicta Maria de Jesus na Rua No-  
va; Axieta disse dizeo-se elle para  
o local do conflicto, encontrando com effi-  
ta heita offendida Benedicta Maria de  
Jesus ferida e toda ensanguentada  
dizendo que tinha recebido uma fouteada  
do accusado Antonio Jose Pinto de Almeida,  
que estava com effeito com uma  
fouteira no maõ. Nessa mesma occa-  
siao chegou o Delegado de Policia com  
duas Praças e admoes que elle testemu-  
nha fosse si por na porta da Rua da  
Cruz e quando elle testemunha ouvio  
dahi a voz de prisao do accusado, abriu  
a porta e foi a ajudar a seus Camara-  
das que trouxaõ preso para casa do Dele-  
gado de Policia o mesmo accusado.

Perguntado se elle testemunha oraõ sabe  
que entre o accusado e offendidos exis-  
te uma rixa antiga por causa do quin-  
tal em que se deu o conflicto?

Respondio que sabe e e publico que a  
bompo existe essa rixa. Nada mais

5.º P.º 1.º disse. Quinta testemunha. Manoel  
el etno de Oliveira de trinta e um  
anno de idade guarda policial do  
destacamento desta Cidade, co-  
sape natural e morador desta Cidade;

6  
Aos costumes disse nada. Querou aos  
Santos Evangelhos em um livro d'elle em  
forma de lei e prometto dar a ver-  
dade do que souber e lle fosse pergun-  
tado. Sendo inquirido sobre os factos  
Constantes da portaria a postas suas e cor-  
pos de delicto a folha? Respondeo que  
no dia quinta do corrente das dez pa-  
ra tres horas da dia estando elle testu-  
munka no quartel fazendo guarda,  
d'ahi a meio a pitarem, e procedendo elle  
testumunka sobre o que tinha aconteci-  
do, encontrou-se com o offendido Francis-  
co Xavier das Chagas que se dirigia para  
o local do Conficto em um quintal a  
elle pertencente, que faz fundos para  
rua Nova, e dirigindo-se para ahi  
tambem elle testumunka encontrou com  
effeito com a offendida Benedicta Ma-  
ria de Jesus, que se achava ferida e to-  
da lavada em sangue, dizendo que o ac-  
cusado e Antonio Jose Berto de Almeida  
foera quem elle havia feito tal ferimen-  
to. Estando tambem <sup>presente</sup> accusado, o  
Filigado de Policia lhe deu voz de prisão  
então elle disse que nas estava preso que-  
rindo resistir a prisão com uma pau-  
ca na mão, que foi tomada por seu ca-  
marada João e Frederico de Oliveira, pa-  
rindo com tudo elle testumunka e seu  
Camarada effectivamente a prisão.  
Perguntado se sabe de <sup>elles</sup> <sup>estes</sup> <sup>uma</sup> <sup>vez</sup>  
<sup>em</sup> <sup>quanto</sup>  
outro entre o accusado e a offendida

por causa da casa em cujo quintal de dia o  
Conflicto? Respondeo que sabe existir essa  
rua e que por isso tem elle brigado por causa  
de uma casa. Enada mais disse. Como  
nao mais dissera e nem seus forão pergun-  
tados deo-se por fim os esty deprimentos;  
depois de lidos e estarem Confessos assign-  
nadao como Delgado, de quem dou fi. Eu  
Joaquim Clemente Sagdite escrevaõ e were  
João e Trunca = Benedicto Tricorn de Carvalho =  
João e Trunca de Oliveira = Antonio Portuz Si-  
monio = Benedicto das Chagas Buino = Ma-  
riol e Trunca de Oliveira. Neste acto  
pelo Delgado foi dito que não tendo  
Comparado os offendidos Francisco  
Francis das Chagas e Benedicta Maria  
de Jesus, por intercommodos de saúde, de  
procederem no mesmo em casa de suas  
residência dos respectivos autos de  
perguntas do que para constar laço es-  
te termo. Eu Joaquim Clemente Sagdite  
escrevaõ que se were = Acto de pergun-  
tas feitas a offendida Benedicta Maria  
de Jesus Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos  
e oitenta e seis aos doze dias do mes  
de Maio do dito anno na Cidade de  
São Sebastião em casa de morada da  
dita offendida Benedicta Maria de Jesus  
onde foi vindo o Delgado de Policia Supple-  
te Francisco da Silva e Trunca e  
escrevaõ em diante promendo, ahi presen-  
te a dita offendida Benedicta Maria de

Acto de  
perguntas  
a offendida Be-  
nedita Maria de  
Jesus

7  
de Jesus, pelo dito Delgado lhe foram as  
perguntas seguintes. Perguntado qual o seu  
nome, naturalidade, idade, estado, feli-  
cidade, profissão e residência? Respondeo  
chamar-se Benedicta Maria de Jesus, na-  
tural do Bairro de São Francisco, de qua-  
ranta e quatro annos de idade. Mais ou-  
menho, Casada, que vive de Curioso do  
misticos, filha natural de Maria Mar-  
tins de Jesus, residente nesta Cidade.

Perguntado como se deu o facto constan-  
te da portaria as folhas seis de Corpos  
de dentro a folhas? Respondeo que a  
tempo o accusado Antonio Jose Ben-  
to de Almeida anda de rido com ella  
respondente e seu marido Francisco  
Naveir das Chagas, por causa de quin-  
tal onde se deu o conflicto; porque tem  
o filho della respondente requerido  
a Camara municipal a posse do re-  
ferido quintal pelo lado da Rua Nova  
desta Cidade, contigua a casa do aque-  
lado, foi pela Camara <sup>concedido</sup> ~~concedido~~  
dita posse mandando os seus em-  
pregados dividir pelo meio o quintal  
fiscando-se os respectivos marcos.

No quinto do corrente os onse horas da  
manha mais ou menos sabendo ella  
respondente que o accusado fiera  
tinha <sup>quinta</sup> ~~quinta~~ tomara de quasi todo  
o terreno concedido pela Camara ao fi-  
lho della respondente, nao hesitando  
assim os marcos fiscados por ordem

ordem da Camara, <sup>Sergio</sup> ~~disponer~~ si ella res-  
pondente com seu marido para ser  
ferido quital, a fim de desmancha-  
r um a trinchira, porque ja estava  
informado pelo Residente da Camara  
e por quasi todos as pessoas, que assim  
assias e podia proceder, visto achas-  
se a trinchira em terreno pertencente  
ao filho della respondente; ate chega-  
do ella respondente e seu marido, em  
Contrario somente uma vez  
de accusado de crime farras, e  
amoussando a desmanchar a  
ferida trinchira, nessa occasiao  
chegou o accusado morido de uma  
faca de maõ, e vir dar a menor  
palavra, avante de contra o mari-  
do della respondente que teve a  
cabeça nessa occasiao de se acanhar  
com o accusado, e pôde assim <sup>veritar</sup> ~~veritar~~  
os golpes do facão dados pelo accusa-  
do contra seu marido; ate que estan-  
do ella respondente muito cansada  
caiu no chão, e foi quando o accu-  
sado se pela quarta vez outra vez  
cada que fez os ferimentos constantes  
dos corpos de delicto tanto nella  
respondente como em seu ma-  
rido. Disse mais que estando  
ja ella respondente e seu marido  
feridos, comussam ella respondente  
agitar favor a justica; foi entao  
do marido chamar o Delegado

— Vide —

Delegado de Policia que comprando com  
 as praças, condusio preso e accusado por  
 ser quem de facto havia comontido o  
 crime. Disse mais que quanto o seu  
 marido veio chamar o Delegado  
 de Policia ella respondente accom-  
 panhou até sahira a rua Nova, e  
 nessa occasião ainda o accusado  
 atirou duas pedras que quasi batia  
 nella. Porfinalmente que quan-  
 do chegou o Delegado de Policia no  
 local do conflicto, ali ja se achava  
 muita gente. Como nada mais  
 respondeo nem lhe foi perguntado  
 quando o Delegado lavras este  
 acto, que depois de tudo estar con-  
 forme, assigna arrego da respon-  
 sante por não saber quem se  
 chamou. seu marido Francisco  
 Xavier das Chagas, do qual tudo  
 soube. Eu João de Deus Chaves  
 ditto escrevo em o escrevi -  
 Francisco da Silva o tronca - Fran-  
 cisco Xavier das Chagas - e tudo em  
 perguntas feitas do offendido Fran-  
 cisco Xavier das Chagas - e logo em  
 continuacao d'este acto presente  
 o offendido Francisco Xavier das Chagas  
 das pelo dito Delegado lhe foram feitas  
 das perguntas seguintes. Perguntado  
 qual seu nome, naturalidade,  
 idade, estado, filiação e profissão?  
 Respondeo chamar-se <sup>Francisco</sup> <sup>de</sup> <sup>Almeida</sup> (digo)

Vide

Stato de  
 Perguntas  
 das ao offen-  
 do



Francisco Xavier das Chagas, natural  
desta Cidade, de duzentos e setenta e cinco  
idade, Casado, filho de João e Antonio  
de Jesus e Maria Lourenca da Salici-  
dos, que vive de agencias. Perguntado  
como se deu o facto comtante da porta-  
ria a folhas seis de corpos de delicto a  
folhas. Respondeo que estando elle res-  
pondente presentemente quando foi interro-  
gado a offensiva sua mulher Ben-  
dicto Maria de Jesus hi Verdade  
tudo quanto disse sua mulher sendo  
dessa modo como se deu o conflicto.  
Disse mais que quando elle respon-  
dente chegou ao lugar do conflicto com  
o Delgado de Palheira, achou ja aki a  
familia do accusado, e logo chamou  
muita gente como fosse Antonio  
Pinto Simoes, Sebastiao Arrimado  
Santhoma, e outros. Disse mais  
que nada mais tem a acrescentar  
referindo se as respostas da referi-  
da sua mulher. E como nada mais  
respondeo sua mulher foi pergun-  
tado mandou levar ditta man-  
don o Delgado levar este auto  
que depois de lido e estar confor-  
me foi assignado pelo responde-  
nte com o ditta Delgado do qual deu  
fy. Cu Joaquim Chaves da Paz  
ditta escripto e assinado - Fran-  
cisco da Silva e Torres - Fran-  
cisco Xavier das Chagas - Dou-

Vide -

9

inquirido digo do presente inquirido não Parcer do  
resulta que Antonio José Pinto de Al. Promotor Publico  
meida tinha sido preso inflagrante  
delicto; por quanto do depoimento  
dos testemunhos de folhas quatorze á  
insurreção seus não de evidencia que  
foi elle encontrado praticando os fei-  
mentos inseridos nos autos de cor-  
po do delicto de folhas setenta e seis, e  
sem fugir perseguido pelo clamor  
publico, casos unicos em que se pôde-  
ria considerar preso inflagrante de-  
licto em face do artigo cento e trin-  
ta e um doCodigo do Processos Crimi-  
nal. E primeira testemunha Bene-  
dicto Latoro de Carvalho, app. as  
diz que estava em sua casa a uma  
hora da tarde do dia quinze do mes  
passado ouvira uns gritos e que en-  
tão estava a conversar com Fran-  
cisco José Ribeiro, vira passar Anto-  
nio José Pinto de Almeida preso  
e recolhido; e acrescentando que  
não sabia e sem ouvir dizer  
quem tinha gritado e sem aver-  
sua a causa a esultante pri-  
da. E segunda testemunha  
João Antonio de Oliveira, guarda  
policial do destacamento desta  
cidade, tambem não se lembra e  
sobre a flagrança do delicto;  
por quanto não estava presente  
quando foram feitas os feizmentos

ferimentos alludidos; tanto assim  
que diz ter encontrado as duas horas da  
manhã do referido dia grande to-  
multo de gente no quintal de  
uma casa que faz frente para a  
Rua Nova desta Cidade, quando ali  
chegou a, e entre essa gente os offen-  
didos que assina tem seus feridos por  
Antonio José Brito de Almeida,  
e terceira testemunha Antonio Pon-  
tes Simões, tambem não promeio  
e Antonio José Brito de Almeida  
praticar de se nelhasse ferimentos;  
por quanto diz que se achava as on-  
de horas do referido dia na casa do  
Delegado de Policia, em saucio,  
quando fora o offendido Victor  
Nasir das Chagas queixar-se de  
Antonio José Brito de Almeida, co-  
mo autor dos ferimentos feitos  
nelle e em sua mulher Benedicta  
Maria de Jesus, e quarta teste-  
monha Benedicto das Chagas que  
no guarda policial de desta ca-  
pitão desta Cidade, diz que es-  
tando no referido dia quinze do  
mes passado no meio dia no  
quartil avizira de sua rua que  
estava um grande barulho no quin-  
tal da offendida Benedicta Maria  
de Jesus, e que se dirigindo para  
o referido logar ali encontrou a dita  
offendida dizendo que tinha sido ferida

10  
ferida por Antonio José Brito de Al-  
meida, que estava com uma faca  
na mão. A quinta testemunha  
Manoel Otton de Oliveira, guarda  
policial do destacamento desta  
Cidade, diz que no referido dia  
quinta das dez para as onze horas  
da manhã, estava de guarda no  
quartil ouvia gritaria e procu-  
rando saber o que tinha aconteci-  
do, encontrou-se com o referido  
Francisco Xavier das Chagas, que  
se dirigia para um quintal per-  
tencente ao mesmo, aonde elle tes-  
tunha encontrou Benedicto Cla-  
rio de Jesus ferido e disse o que  
o autor dos firimentos fora Antonio  
José Brito de Almeida. De ape-  
to, constante do depoimento das cinco tes-  
tunhas do inquirito não se exprime  
se que Antonio José Brito de Almeida  
foia encontrado praticando firimentos  
em Francisco Xavier das Chagas e sua  
mulher Benedicto Clario de Jesus.  
E até se fora de duvida que elle não  
foi encontrado praticando firimentos  
em Francisco Xavier das Chagas e pa-  
ra isso basta a declaração do proprio  
afirmado constante do auto de firimen-  
tos: elle mesmo declara que chegou  
co com o Delgado de Oliveira a St. Lourenço  
em que se achava e Antonio José  
Brito de Almeida encontrou ahi

abi a familia d'asti; Chegando suprio  
omita qunti. Thim disse a d'ida  
rao de sua Mulher com a inda  
Confirma a d'ida, pois que declara  
que seu marido achando-se fuido foy  
chamar o Delegado de Policia, que accom-  
panhado com as praças conduzio pre-  
do a Antonio Jose Berto de Almeida  
por ter que de facto havia committa-  
do crime. E t'ercia ainda que a  
terceira testemunha Antonio Berto  
Santos, diz que achava-se na casa  
do Delegado de Policia, que effectua  
a p'licao, quando foy o offendido  
quizar-se de Antonio Jose Berto  
de Almeida, como autor de tais  
firmamentos, o que dem d'certo con-  
firmar as declarao'es dos offendidos.  
Ora, desde que o Delegado de Policia  
era encostado a Antonio Jose Berto  
de Almeida firindo a Francisco Na-  
t'ir das Ungas, pois que era isso na-  
turalmente impossivel em vista das  
declarao'es d'ella e de sua mulher  
e do depoimento da terceira testi-  
munga, e' claro que nao podia  
del-o prendido inflagrante delicto.  
Em nao foi encontrado firindo a  
Benedicta e Maria de Jesus, dedei-  
se da propria declarao'es d'ista no  
auto de p'gunta, ainda diz que  
depois da lucta com Antonio Jose  
Berto de Almeida, o qual se ha

11

havim agarrado com seu marido,  
calura, e foi intão que Antonio José  
Brito de Almeida deu a quatro pau  
cada firindo a ambos. Edesais disse,  
o marido e ella sabiram; ella ficou  
na Rua Nova, e o marido foi para  
mar o Felicidade. Ora, se Brunieta  
Maria de Jesus é a propria que con-  
fessa ter chocado o Felicidade de Policia  
de pois committido o delicto e ter fi-  
cado ella em lugar differente da-  
quelle em que se deu o conflicto,  
é claro que não houve prisão infla-  
grante delicto. E por não se ter no  
facto de achar-se Antonio José Bri-  
to de Almeida como digo com uma  
fauci na mão uma prova de fla-  
grante delicto, porque achando-se  
elle nessa occasião no quintal de  
uma de suas casas que confinava  
com um quintal pertencente a  
um filho do offendido, Antonio  
galkas de laranjeiras com uma fau-  
ce e limpando dito quintal, nada  
mais natural de que ter sido em  
contrato com instrumento de seu tor-  
balho. E se é certo que a testemu-  
nha do auto de flagrante delicto, tes-  
temonha alia não juramentada, co-  
mo expressamente exige o sume-  
ro tutairo do Artigo qharrante a dita  
soluente de provisória reforma.

Reforma judiciaria, Citado no rotulo  
dos Delgados de Policia, Antonio Pontes  
Simões, declara que fôra chamado  
pelo clamor publico ao lugar em que  
se acharão os offendidos, tambem é  
certo que declara ter acompanhado  
o Delgado de Policia, que somente  
combinou no referido lugar por  
causa da quiza de Francisco Xavier  
das Chagas que é o mesmo diverso.  
E tanto mais é para admittir-se que  
Antonio José Bento de Almeida tambem  
seja encontrado fugindo perseguido  
pelo clamor publico, que não ha uma  
só testemunha de iniquito que afirme  
tê-lo visto praticando os furtivos cons-  
tantes nos autos de Corsos de delicto, e  
nem poderia ter sido quem não com-  
binara os horoz em que dizem terem  
tido conhecimento do conflicto.  
Nem constitui tambem o facto de  
ter sido o Delgado de Policia voz  
de prisão a Antonio José Bento de  
Almeida uma prova de ter sido  
preso inflagante delicto; porquan-  
to o Supremo Tribunal de Justica  
por a Recórdão de 11 de Fevereiro  
de mil oitocentos e setenta e um  
declarou que a voz de prisão não  
equivale a prisão inflagante. Ac-  
sim, não havendo fundamento judi-  
cial para admittir-se que a prisão  
de Antonio José Bento de Almeida

12

Almeida tenha sido flagrante delicto, requiro que, nos termos do Artigo quarenta do Decreto numero quatro mil oitocentos e vinte quatro de vinte dois de Novembro de mil e oitocentos setenta e um, seja o inquirido ao Delegado da Policia a fim de tomar cartas as circunstancias do artigo cento e tomer e um doCodigo do processo Criminal. Com consta no auto e da inquiricao que Antonio Jose Bento de Almeida foi encontrado em flagrante delicto e com consta que Antonio Jose Bento de Almeida estivesse em fuga perseguido pelo clamor publico. Fora d'isso nao ha flagrante delicto; pois que nao ha lei que estabeleca o contrario Ubi lex non distinguit nos distinguimus non debemus. Nao havendo flagrante delicto, nao podia Antonio Jose Bento de Almeida ter sido preso; e, se o foi, illegalmente procedeo a autoridade policial mandando larrar o auto de prisao flagrante, e forçando a Antonio Jose Bento de Almeida a prestar fianca, a qual foi irregularmente processada sem as formalidades do artigo trinta e tres do citado Decreto. Inquanto pois nao foram verificadas as circunstancias do artigo cento e trinta e um doCodigo do processo Criminal, tenho duvida sobre a minha competencia para dar sentença no caso de que



que se trata, e para requerer arrregulari-  
sacão, da fiança. Assisterei as novas  
diligencias requeridas, e como as testemun-  
has que expozeraõ neste inquirito não  
esclarecerão o ponto em duvida requiro  
que, nos termos do artigo quaranta e  
quaranta e tres do citado Decreto sejam  
intimadas em substituição a aquellas, as  
testemunhas offerecidas pelo o Delegado  
de Policia em seu despacho a folhas vinte  
e tres; a saber: Joanna Maria de  
Jesus - João Pedro Perez - Antonio  
de Alencar de Abreu bem como Sebastião  
Ferreira de Santanna e quem allude  
e offerecido Francisco Xavier das Chagas  
nos autos da purgatoria e Benedito  
Cypriano de Oliveira moradores nos  
esta Cidade; os quaes compareçam em  
juizo para exporem sobre o facto  
de que se trata Comdignação do  
dia e hora pelo juiz Comendante sob  
pena de desobediencia. Outro sim,  
requiro não só a prisão de An-  
tonio José Bento de Oliveira, como  
tambem a gratificação deigo a  
ratificação do auto de flagrante,  
afim de que o interrogatorio seja  
feito nos termos do artigo vinte  
e trinta e dois doCodigo do processo  
Criminal e numero trez do ar-  
tigo quaranta e dois do citado  
Decreto. Protesto por esta  
Nota nos autos, São Sebastião

trise de Junho de mil e oitocentos e  
 oitenta e dois. Promotor Publico Fran-  
 cisco Paulino de Almeida e Albuquerque.  
 = A autoridade judiciaria competente *Supra dicto dignis*  
 para formacao da culpa e o que pode rati-  
 ficar o inquerito, nem devolve o  
 para isso, a autoridade policial, e  
 arto, como diz o Doutor Carrasco da Rocha  
 em seus Comentarios sobre a reforma  
 judiciaria, deve acital os como form  
 elle apresentado porque se na formacao  
 de culpa e que a autoridade competente  
 podera ratificar a impressao da  
 accusacao e do inquerito, porque se  
 ali e que pode ter o encerramento do processo.  
 = Possuitor apresentacao da Promotoria  
 Publica seria destruir a ordem do  
 processo estatuido pela lei de vinte  
 de Setembro de mil e oitocentos e se-  
 tenta e um e seu Regulamento que  
 para a conclusao do inquerito e pa-  
 ra apresentacao da denuncia ou denuncia  
 cia estabelece o prazo fatal; e ad-  
 mira que a Promotoria Publica sendo  
 esgotado o prazo de trinta dias de  
 esta hoje houver a devolucao do  
 inquerito a autoridade policial  
 a fim de ser ratificado para tanto  
 declarar - se ou não o competente  
 para denunciar? O artigo quar-  
 ta do Regulamento de vinte e dois de  
 Setembro de mil e oitocentos e setenta  
 um invocado pela Promotoria Publi-

Publica não autorizou a devolução  
do inquirito e não tem applicação algu-  
ma hypothese. Vtante porque a promotoria  
trata do caso em que a autoridade ju-  
dicial competente para a formação  
da culpa comparece, e logo, assiste  
que do facto criminoso notorio e al-  
boico, e estas supõem que a autoridade  
policia, ou se esse caso, não fará inquiri-  
to, e se limitará a auxiliar, colligindo  
e officio os esclarecimentos que puder  
obter, e procedendo na esfera de su-  
as attribuições as diligencias requisi-  
tadas pela a autoridade judiciaria  
ou requeridas pela Promotoria. Não es-  
pele dos autos, autoridade judiciaria  
ria não comparece logo, não nos  
tavouron em immediata e formacão  
da culpa e por isso a judicial digo  
a policia nos termos do artigo qua-  
rta e em do Citado Regulamento  
fer o inquirito e do-lhe o destino  
legal. Em vista do exposto modifi-  
co o requerimento da Promotoria  
Publica. O auto de prisão inflagran-  
te e effectuada pelo proprio Delegado de  
Policia esta feito conformidade digo  
de conformidade com o modelo e do  
tanto do formulario official, como  
se de se consuetudinário do processo Cri-  
minal do Conselho Superior, e por  
tanto deve prorroga que está com  
todas as solidades legais, e inquam

26

inquanto o contrario se não provar  
e ainda que não se tenha feito a re-  
prensa de claração de que os testemun-  
hos foram jurados antes de depor, e  
que alias não exigem o referido for-  
mulario. Não importa isso nullida  
de como se foi declarado, pelos tribunaux  
superiores. Direito Poluson éis,  
pagnas como a morte, tanto mais  
quero as proprias testemunhas in au-  
to, depondo o inquirito remoduem  
a mesma declaraçãõ de flagrante  
com a mesma expressãõ de que foram  
jurados, ficando assim satisfitos  
a disposicão do Artigo quarinta e  
Lois do Estado de Maryland. Nos autos  
se mostra que a prisãõ foi feita in  
flagrante, porque nos termos de direi-  
to de flagrante delicto e aquillo que em  
actualidade se está cometendo ou  
que interromper-se ou acabar de com-  
metter-se, sendo hio ainda acompa-  
nhado pelo clamor publico, pessoas  
que o perseguem ou retendo ainda  
com os armoze instrumentos ou efectos  
do crime em acto successivo. Viscon-  
de de São Vicente apontamentos sobre  
o processo Criminal paginas citadas  
e segs - e disse ainda algumas escri-  
pturas que se há o flagrante inquanto  
o delinquent occupar o local do delicto  
e permanecer os effectos. Não  
examinando se o delinquent do inquirito

inquirido & se o acusado foi in-  
contrado e preso pela policia no lo-  
gar do conflicto, com uma fouca ins-  
trumento do delicto, e confessando implici-  
tamente que o acabara de commetter,  
diando a policia que se elle podia ser  
preso tambem o devia ser Benedicta  
Chagas que o havia offendido. Nee-  
cessais que no logar do conflicto achou-  
se-se ainda a offendida Benedicta  
Chagas e omitta que havia acodido aos  
seus gritos equi por tanto o acusado  
se achava sob a impressao de clamor  
publico e tudo isso demonstra que o  
crime acabava-se de commetter e que  
a flagrancaia peroccia. E pois tem-  
do se dado prazo inflagante e estando  
esgotado o prazo para denuncia  
dese-se em vista do artigo quinze  
paraphs cinco da lei de vinte e um  
de Setembro de mil e oito cento e setenta  
e um proceder esofficio a formacao  
da culpa, e assim ficando que ántuado  
seja mencionada em sumario legal as  
testimonhas mencionadas Eo inqu-  
rito para serem dypor reformada  
lei e marco e dia de summa do comm-  
te ouz az dia hooy da sessao da  
Salla das audiencias, notificando  
se o Doutor Promotor Publico e o acce-  
sado. Estando esgotado o prazo da  
fianca provisoria, deve se providenci-  
ar sobre aprisao do acusado por ja



Dem esta credida de pagar  
usado de 1/2 de un ingueta  
en de 2000, en un pagar  
de credito por un valor  
establecido en el Collectoria  
de Sebastian era retiro

Juan de la Cruz



~~Antoni~~ Delegado de Policia

O Carcereiro para o que contar.

São Sebastião, 17 de Junho de 1882.

O Delegado de Policia em exercicio

Antonio Teixeira

Eu Antonio José Mont. de Almeida qui po  
so aqui de novo de fora a mesma que o Carce  
reiro da cadeia desta cidade. No passo por este  
dia, attente de ordem do Delegado de Policia  
pelo qual foi occupado preso no dia 15  
do mês passado, e a falta de ordem de  
prisão, entreguei:

1.º A occup. foi ali a cadeia acompanhada  
de por dois soldados e preso por ordem  
do Delegado de Policia.

2.º Se logo depois chegou o Delegado de Poli  
cia com o Escrivão para me fazer o processo;  
primeiro

P. A. J. de Almeida, man  
dando passar a cartada do  
preço requerido

E. P. M.

S. Sebastião 17 de Junho de 1882

Antonio José Mont. de Almeida





Certifico que revendo os livros á  
meu cargo, d'elles nada consta em  
ca alguma a cerca da prisão do  
Supplicante Antonio José Bento  
de Almeida.

Que no dia quinze do corrente  
indo eu Carceiro á cadeia d'esta  
Cidade, encontrei na sala li-  
vre a Supplicante acompanhado  
por dois guardas, e estando me  
tendo de prisão por ordem do De-  
legado de Policia d'esta Cidade.

Que logo depois chegam o Dele-  
gado de Policia com dois escrivães,  
para procederem á interrogatorio  
do Supplicante.

O referido é verdade que dou fé.  
São Sebastião 17 de Junho de 1882.

O Carceiro

Mel. Bernart de S. J.

Offic. de Jura No. do Crime.

P. e quem cruetas. S. Sebastião 19 de Junho  
1882

Matto

Eu Antonio Jose Bento de Almeida que  
jura a a l'p. de sua defena no processo  
instaurado respectu pela Policia da  
Cidade contra o Sup't., como indicado  
no debeto do artigo 201 do codigo crim  
nal contra Fran. Carlos das Chagas  
essa mulher, que se de am. sub. man  
dar para a custodia da data da senten  
ca dos autos do processo ao respectivo  
Escrivão pelo P. Promotor Publico com  
seu parecer, <sup>edada da delegam. de notonias</sup> e de que se  
em tal poca necessaria a jur. de fuma  
E de deferimento,

E. P. M.

S. Sebastião 19 de Junho de 1882

Antonio Jose Bento de Almeida



13.

Certifico que a data da  
 entrega dos autos de que se  
 refere a presente certidão, a  
 qual deu lugar a presente  
 certidão, em Curitiba, foi na  
 data de 25 de setembro de  
 1882, e a mesma consta dos  
 autos do processo de que se  
 trata, e a data da  
 entrega dos autos de que se  
 trata, a qual deu lugar a  
 presente certidão, foi na  
 data de 25 de setembro de  
 1882, e a mesma consta dos  
 autos do processo de que se  
 trata, e a data da entrega  
 dos autos de que se trata,  
 a qual deu lugar a presente  
 certidão, foi na data de 25  
 de setembro de 1882.

João de Deus  
 Juiz de Direito



at 1:



